

PARECER JURÍDICO

Processo nº: 359.00002553/2024-13

Parecer Jurídico GJU nº: 0833/2024

Assunto: Aquisição de Equipamentos de Scanner.

Ementa: Pregão Eletrônico. Ata de Registro de Preços. Contratação futura de equipamentos. Lei Federal nº 13.303/2016. Regulamento Interno de Licitações e Contratos. Recomendações.

Trata o presente processo de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico – Edital nº 90084/2024, com critério de julgamento menor preço unitário por item, de participação ampla, por intermédio do qual a Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo pretende a *“constituição de Sistema de Registro de Preços para a aquisição futura de scanners em seis configurações distintas, em conformidade com as especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência Anexo I, e visando contratações futuras pelo Órgão Gerenciador e pelos Órgãos Participantes, relacionados no subitem 1.3.”*

I – Do Relatório

O Relatório de justificativa (0023676342) apresenta as razões para a realização do procedimento, destinado a fornecer scanner para clientes e demais órgãos partícipes. Foi realizado procedimento para órgãos interessados manifestarem interesse em participarem da aquisição (0025157971 e 0032497598), sendo que a justificativa inicial foi complementada pela justificativa (0033035042), considerando o resultado dos interessados em participar da Ata.

Extrai-se dos documentos o quanto segue:

“Justifica-se a necessidade da ARP - Ata de Registro de Preços para aquisição de equipamentos de Scanner, tendo em vista determinação da Diretoria da Prodesp e inúmeros benefícios proporcionados por esta forma de obtenção de serviços de tecnologia, atendimento a novos projetos e planos de obsolescência do Estado de São Paulo.

Esta Ata de Registro de Preços foi organizada por itens, conforme documento anexo 0023756506.

A Ata Registro de Preços é uma ferramenta fundamental na celeridade das aquisições, além de propiciar mecanismos para a melhoria da gestão é uma forma de atendimento ao Plano de Obsolescências, inserção de novos projetos, agilização nos processos de aquisição dos equipamentos com fornecedores reconhecidamente qualificados e a efetividade do alcance aos princípios constitucionais da economicidade e eficiência dos serviços prestados. Através da Ata de Registro de Preços economiza-se tempo, espaço e recursos.

Este critério promoverá à Administração Pública, maior concorrência, maior transparência, por conseguinte melhor preço atendendo ao princípio da economicidade.

A ata será publicada no Compras.gov.br. O objetivo desta, está focado na busca dos melhores preços através do quantitativo, de modo a obter redução dos gastos públicos para o Governo do Estado de São Paulo.

A Ata de Registro de Preços será composta por órgãos participantes e gerenciada pela Prodesp. Esta deverá ser assinada pelo órgão gerenciador (Prodesp). Uma cópia desta Ata de Registro de Preços será disponibilizada aos participantes no site da PRODESP.

A Prodesp, como órgão gerenciador, será a responsável pela condução do conjunto de procedimentos para o registro de preços, gestão e gerenciamento desta ARP, no que tange as deliberações para contratações junto aos órgãos partícipes. O contrato de efetivação da compra deverá ser estabelecido diretamente com cada órgão mediante aprovação do responsável, bem como demais questões como: aceite, garantia, acionamento para manutenção, dentre outros serviços.”

O Termo de Referência REL.CPLB.071/2024 v.1.0 (0033029140) e seus anexos (0033033665), traz os objetos, as características técnicas, a documentação técnica, as quantidades e as condições contratuais de entrega, instalação, recebimento, garantia, sendo seguida de declaração dos produtos a serem fornecidos, relação de participantes e quantidades, com relação de locais de entrega, bem como justificativa para realização do certame por lotes.

O expediente foi encaminhado para análise jurídica, instruído com os seguintes principais documentos: Relatório de Justificativa (0023676342); Relatório de justificativa REL.CPLB.072/2024 v.1.0 (0033035042); Termo de Referência REL.CPLB.071/2024 v.1.0 (0033029140); Termo de Referência REL.CPLB.071/2024 v.1.0 - ANEXO I-B (0033033665); Pesquisa de Preço Documentação da Pesquisa de Preços (0041812745); Pesquisa de Preço Quadro Resumo da Pesquisa de Preços (0041812963); Minuta / Modelo de Contrato - Administração Direta (0042381522); e Minuta de Edital PE nº 90084/2024 (0042381697).

Cabe observar que foi proferido o Parecer Jurídico nº 0687/2024 (0040704812), que concluiu pela não obrigatoriedade da realização de audiência pública, com fundamento no inciso I, do artigo 44 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos, após manifestação da área técnica demandante.

E ainda, consta a Autorização da Autoridade Competente conforme Tabela de Alçadas vigente, conforme se infere da Resolução Diretoria 55.260 (0042006112).

Esse o breve relatório.

II – Da Análise Jurídica

Preliminarmente, cumpre salientar que a análise efetuada por esta Gerência Jurídica se restringe ao aspecto jurídico da pretensão, sem analisar em aspectos de natureza eminentemente técnica, administrativa e/ou financeira, nem adentrar à conveniência e oportunidade dos atos praticados, haja vista que a análise de mérito reside na esfera do poder discricionário do Administrador.

No mais, não se adentra aos aspectos relativos à conveniência e oportunidade dos atos praticados, haja vista que a análise de mérito reside na esfera do poder discricionário do Administrador.

II.a. Do Sistema de Registro de Preços

Quanto a modalidade licitatória, observamos que o artigo 32, inciso V, da Lei Federal nº 13.303/2016 traz como diretriz a adoção preferencial do pregão para a aquisição de bens e serviços comuns, vejamos:

“Art. 32. Nas licitações e contratos de que trata esta Lei serão observadas as seguintes diretrizes:

IV - adoção preferencial da modalidade de licitação denominada pregão, instituída pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, para a aquisição de bens e serviços comuns, assim considerados aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado;”

No mesmo sentido, é a redação do artigo 38, §3º, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos.

Ademais, a constituição de Ata de Registro de Preços Lei Federal está prevista na Lei Federal 13.303/16, conforme:

“Art. 66. O Sistema de Registro de Preços especificamente destinado às licitações de que trata esta Lei rege-se-á pelo disposto em decreto do Poder Executivo e pelas seguintes disposições:

§ 1º Poderá aderir ao sistema referido no caput qualquer órgão ou entidade responsável pela execução das atividades contempladas no art. 1º desta Lei.

§ 2º O registro de preços observará, entre outras, as seguintes condições:

I - efetivação prévia de ampla pesquisa de mercado;

II - seleção de acordo com os procedimentos previstos em regulamento;

III - desenvolvimento obrigatório de rotina de controle e atualização periódicos dos preços registrados;

IV - definição da validade do registro;

V - inclusão, na respectiva ata, do registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor na sequência da classificação do certame, assim como dos licitantes que mantiverem suas propostas originais.

§ 3º A existência de preços registrados não obriga a administração pública a firmar os contratos que deles poderão advir, sendo facultada a realização de licitação específica, assegurada ao licitante registrado preferência em igualdade de condições.”

Edgar Guimarães e José Anacleto Abduch Santos, ao interpretarem o § 1º do art. 66, esclarecem:

“O sistema de registro de preços pode ser adotado de forma isolada e independente por uma única estatal, ou pode ser instaurado com a participação de outras empresas estatais, órgãos ou entidades públicas.

O órgão gerenciador manifesta a intenção de registro de preços ou convida outros órgãos, empresas ou entidades, que podem participar da formação original do sistema. Estes são os participantes. Assim, numa configuração ordinária e natural, o sistema de registro de preços pode ser composto pelo órgão gerenciador e pelos participantes. Neste caso, o planejamento da licitação será realizado mediante consideração de informações consolidadas ofertadas por todos os integrantes do processo.

Todos os participantes colaboram para a correta e adequada instrução do processo licitatório, encaminhamento ao órgão gerenciador da sua estimativa de consumo, local de entrega e, quando couber, cronograma de contratação e respectivas especificações ou termo de referência ou projeto básico. Gerenciador e participantes configuram em conjunto todo o registro de preços. Uma vez concluída a licitação, é firmada a ata de registro de preços e cada qual pode convocar o licitante que teve o preço registrado para as contratações que se fizerem necessárias.

A lei prevê a possibilidade de que as empresas estatais, exploradoras de atividade econômica ou prestadoras de serviços públicos, de qualquer esfera federativa, possam aderir aos Sistemas de Registros de Preços umas das outras. (GUIMARÃES, Edgar; SANTOS, José Anacleto Abduch. Lei das estatais: comentários ao regime jurídico licitatório e contratual da Lei nº 13.303/2016. 1. reimpr. Belo Horizonte: Fórum, 2017)”

No entanto, em virtude da revogação da Lei Federal nº 10.520/2002, em 31/12/2023, quanto à instrução, o procedimento em análise observa o disposto no artigo 40, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos.

A contratação está justificada pelo Relatório já citado e o Termo de Referência observa o disposto no inciso LXV, do art. 12 do RILC/Prodesp, na medida que traz os elementos necessários para permitir a viabilização da prestação do serviço e sua precificação.

II.b Da Pesquisa de Preços

O valor estimado foi obtido em consonância com o disposto artigo 53 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Prodesp, por meio de ampla pesquisa de preços (Banco de Preços, Painel de Preços, Compras.gov) e pesquisa direta com empresas do ramo, que resultou no recebimento de 05 (cinco) propostas.

De acordo com a área técnica, não foi possível a utilização dos preços registrados na última Ata de Registro de Preços (ARP 001/2022), uma vez que os equipamentos diferem dos itens atualmente requeridos.

Vejamos abaixo quadro resumo da pesquisa de preços:

Taboão da Serra, 03 de Outubro de 2024.

Prodesp

SÃO PAULO
GOVERNO DO ESTADO

Pesquisa de Preços para Ata de Scanner - PROCESSO 359.00002553/2024-13											
		SCANSYSTEM LTDA CNPJ: 24.464.878/0001-06		Superdata Tecnologia Ltda CNPJ: 14.437.496/0001-80		NETSCAN DIGITAL LTDA CNPJ: 05.183.623/0003-31		Aurion Brasil Ltda CNPJ: 12.448.293/0001-64		Microsons CNPJ: 78.126.959/0011-26	
Item	Modelo	Qtd	Valor Unitário	Valor Total	Valor Unitário	Valor Total	Valor Unitário	Valor Total	Valor Unitário	Valor Total	Valor Total
1	Scanner Portátil	3208	R\$ -	R\$ 2.899,00	R\$ 9.299.952,00	R\$ 2.553,20	R\$ 8.190.665,60	R\$ 2.150,00	R\$ 6.897.200,00	R\$ 2.150,00	R\$ 6.897.200,00
2	Scanner ADF A4	2071	R\$ -	R\$ 5.199,00	R\$ 10.666.279,00	R\$ 4.596,00	R\$ 13.854.716,00	R\$ 4.300,00	R\$ 12.775.300,00	R\$ 4.300,00	R\$ 12.775.300,00
3	Scanner ADF com mesa A4	2127	R\$ -	R\$ 8.799,00	R\$ 22.221.873,00	R\$ 7.721,50	R\$ 19.322.338,50	R\$ 5.180,00	R\$ 13.089.860,00	R\$ 5.180,00	R\$ 13.089.860,00
4	Scanner Produção com mesa A4	1275	R\$ -	R\$ 41.999,00	R\$ 53.546.725,00	R\$ 36.556,70	R\$ 46.558.792,50	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
5	Scanner Produção com mesa A5	540	R\$ -	R\$ 47.198,00	R\$ 25.488.528,00	R\$ 41.183,00	R\$ 22.238.280,00	R\$ 36.000,00	R\$ 19.440.000,00	R\$ 36.000,00	R\$ 19.440.000,00
6	Scanner Planográfico	8608	R\$ 2.300,00	R\$ 19.761.600,00	R\$ 3.098,00	R\$ 26.546.404,00	R\$ 2.796,00	R\$ 24.317.608,00	R\$ -	R\$ -	R\$ -
		15219	R\$	R\$ 18.261.800,00	R\$	R\$ 152.963.343,00	R\$	R\$ 134.484.408,00	R\$	R\$ 52.202.360,00	R\$ 52.202.360,00

		Banco de Preços		Painel de Preços (média dos preços)		Compras.gov (média dos preços)		Valor Médio		Valor Normalizado		Menor valor por item	
Item	Modelo	Qtd	Valor Unitário	Valor Total	Valor Unitário	Valor Total	Valor Unitário	Valor Total	Valor Unitário	Valor Total	Valor Unitário	Valor Total	
1	Scanner Portátil	3208	R\$ 3.795,00	R\$ 12.190.400,00	R\$ 1.540,45	R\$ 4.941.763,60	R\$ -	R\$ 2.349,00	R\$ 7.595.392,00	R\$ 2.181,00	R\$ 6.996.648,00	R\$ 1.540,45	R\$ 4.941.763,60
2	Scanner ADF A4	2071	R\$ 4.368,65	R\$ 9.048.259,55	R\$ 3.820,50	R\$ 11.995.705,50	R\$ 4.650,00	R\$ 13.815.150,00	R\$ 4.591,00	R\$ 13.619.861,00	R\$ 4.448,00	R\$ 13.215.008,00	
3	Scanner ADF com mesa A4	2127	R\$ 6.279,84	R\$ 13.361.458,32	R\$ 3.688,00	R\$ 9.319.576,00	R\$ -	R\$ 6.994,00	R\$ 17.878.892,00	R\$ 6.091,00	R\$ 13.381.917,00	R\$ 3.688,00	R\$ 9.319.576,00
4	Scanner Produção com mesa A4	1275	R\$ 24.654,09	R\$ 31.433.888,25	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 34.390,00	R\$ 43.847.200,00	R\$ 34.390,00	R\$ 43.847.200,00	R\$ 24.654,09	R\$ 31.433.888,25
5	Scanner Produção com mesa A5	540	R\$ 40.200,00	R\$ 21.708.000,00	R\$ 41.208,67	R\$ 22.321.801,80	R\$ -	R\$ 42.345,00	R\$ 22.866.300,00	R\$ 41.431,00	R\$ 22.372.740,00	R\$ 36.000,00	R\$ 19.440.000,00
6	Scanner Planográfico	8608	R\$ 3.304,00	R\$ 28.392.320,00	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 2.825,00	R\$ 24.371.800,00	R\$ 2.825,00	R\$ 24.371.800,00	R\$ 2.300,00	R\$ 19.761.600,00
		15219	R\$ 118.762,058,32	R\$ 46.943.646,90	R\$ 13.811,150,00	R\$ 13.811.150,00	R\$ 13.811,150,00	R\$ 13.811.150,00	R\$ 13.811,150,00	R\$ 13.811,150,00	R\$ 13.811,150,00	R\$ 13.811,150,00	R\$ 13.811,150,00

Obs: Os preços acima não são válidos até o dia 04/01/2025 (360 dias contados a partir da data de arquivamento eletrônico) de acordo com o julgamento do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo TC-542.989.16-6.

A pesquisa prévia de preços atendeu o que determina o art. 53, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Prodesp, em sua integralidade, com ampla pesquisa de mercado e foi baseada na combinação dos seguintes parâmetros:											
i - contratos similares e anteriores firmados pela Prodesp, devidamente atualizados monetariamente						De acordo com a área técnica não podemos utilizar os preços registrados na última ARP 001/2022 como referência à este processo, pois diferem principalmente nos seguintes itens: configuração das velocidades de digitalização; capacidade de folhas suportadas.					
ii - contratos similares e anteriores firmados por outras entidades da Administração Pública, cujas informações podem ser obtidas em portais de compras governamentais ou equivalentes, ou por meio de empresas especializadas que ofereçam recursos de busca e sistematização com emprego de tecnologia de informação;						A documentação dos equipamentos similares e compatíveis estão arquivadas ao processo (0039003429).					
iii - pesquisa publicada em mídia especializada, sites eletrônicos de outros veículos de domínio amplo, desde que contenha a data e hora de acesso;						Painel de Preço / Bco Preços					
iv - pesquisa direta com empresas do ramo, por meio de pedido de proposta, conforme o artigo 42, inciso V, deste regulamento						15 empresas pesquisadas					

Atenciosamente,

Rosângela Aparecida da Silva Pedra
AGL - Assessoria Técnica de Pesquisa de Preços
agls@tce.sp.gov.br
(11) 2845-6393

Silviana Guimarães Junior
AGL - Assessoria Técnica de Pesquisa de Preços
silvianajunior@tce.sp.gov.br
(11) 2845-6126

Por fim, recomendamos que a contratação seja oportunamente autorizada pelo Conselho Estadual de Tecnologia da Informação e Comunicação – COETIC, nos termos do Decreto Estadual nº 64.601/2019.

II.c Da Minuta de Edital

Quanto à minuta de edital, o objeto da licitação está descrito de forma sucinta e clara, inclusive por meio de Especificações Técnicas, em obediência ao que dispõe o artigo 33, da Lei Federal nº 13.303/2016.

A minuta também prevê as condições e vedações de participação, de acordo com as disposições contidas nas leis citadas no item 2.5. Em se tratando de aquisição, foi considerada possível a participação de sociedades cooperativas, nos termos do art. 1º do Decreto Estadual 55.938/2010. Correto o item 2.7, portanto.

Ainda estão previstos os benefícios conferidos à Microempresa (ME) e Empresa de Pequeno Porte (EPP), em atendimento ao que dispõe a Lei Complementar nº 123/2006, sendo que foi justificado a não reserva de cotas de até 25% para ME/EPP 0023195384.

Além disso, a minuta de edital prevê adequadamente o regime de execução, o procedimento da licitação, os critérios para apresentação e avaliação das propostas técnica e comercial, a documentação necessária para habilitação, os prazos de esclarecimentos, impugnações e de interposição de recursos, bem como as condições de adjudicação e homologação do resultado da licitação, os prazos e formalidades para assinatura do contrato, as sanções aplicáveis, além da aderência ao programa de integridade da PRODESP.

Quanto à habilitação, foram observados o art. 58 da Lei Federal 13.303/2016 e os arts. 156 a 169 do Regulamento Interno de Licitação e Contratos, com o entendimento jurisprudencial e sumulado do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCESP), em especial ao verbete da súmula nº 50, que permite a participação de empresas em recuperação judicial.

Foi exigida declaração de assistência técnica (item 4.2.4.9), considerando as condições estabelecidas no Termo de Referência, com indicação de eventual rede de assistência, de forma a resguardar a Prodesp durante o pós-venda e durante a vigência da garantia.

Também foi exigido atestado de bom desempenho anterior, sem restrição indevida da atividade ou em quantitativo incompatível, conforme item 4.2.5 do edital. De acordo com as súmulas 24 e 30 do TCESP:

SÚMULA Nº 24 - *Em procedimento licitatório, é possível a exigência de comprovação da qualificação operacional, nos termos do inciso II, do artigo 30 da Lei Federal nº 8.666/93, a ser realizada mediante apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, admitindo-se a imposição de quantitativos mínimos de prova de execução de serviços similares, desde que em quantidades razoáveis, assim consideradas 50% a 60% da execução pretendida, ou outro percentual que venha devida e tecnicamente justificado.*

SÚMULA Nº 30 - *Em procedimento licitatório, para aferição da capacitação técnica poderão ser exigidos atestados de execução de obras e/ou serviços de forma*

genérica, vedado o estabelecimento de apresentação de prova de experiência anterior em atividade específica, como realização de rodovias, edificação de presídios, de escolas, de hospitais, e outros itens.

O edital e os atos decorrentes deverão ser publicados no endereço eletrônico da Prodesp e no Diário Oficial e no Portal de Compras do Governo Federal, podendo também ser publicados em jornal de grande circulação, conforme prevê o art. 51, §2º da Lei 13.303/2016 e o art. 76 RILC.

II.d. Ata de Registro de preços e minuta de contrato

Por sua vez, a ata de registro de preços (anexo XII) define seu objeto e quantidade estimada, indica a detentora e demais empresas classificadas, órgão gerenciador e participante, obrigações de cada qual, casos de cancelamento do preço, sanções, locais de entrega e montagem, preço total, vigência, casos de rescisão e disposições finais.

Além da Ata, no caso, o registro de preços poderá gerar um pedido de compra anexo (XIII) ou um contrato - para órgãos da administração direta (anexo XIV), cuja minuta contém a descrição dos serviços, procedimento para execução e entrega dos serviços, fixando cláusulas que dispõem sobre o prazo de vigência contratual e prazos, obrigações das partes, preços e reajuste, condições de faturamento e pagamento, bem como os casos de rescisão e de penalidades, em atendimento ao que apregoa o artigo 69, Lei Federal nº 13.303/2016. O Termo de Ciência e de Notificação está acostado ao processo para posterior assinatura pelas Partes.

III - Da Conclusão

Por todo o exposto, uma vez atendidas as recomendações ora propostas, não haverá oposição desta Coordenadoria Jurídica quanto ao prosseguimento do certame.

Por fim, alertamos:

- 1) Seja providenciada autorização para prosseguimento da contratação em atendimento à Deliberação COETIC 3, 2023.
- 2) O Edital e os atos decorrentes deverão ser publicados nos respectivos endereços eletrônicos;

É o que cabe manifestar. Restitua-se à CLIN, para as providências decorrentes.

GJU, na data da assinatura eletrônica.

ALEXANDRE LUIZ BEJA

Matrícula 16046-5

OAB/SP 270.838



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Luiz Beja, Assessor**, em 04/11/2024, às 14:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 0045080385 e o código CRC 644268D8.
